



PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - M. Livro 03, Folha 19, de 12, 06, 87 Hora: 16 horas Funcionário: <i>J. Cordeira</i>	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Vereador WALDEMAR BARBOSA FILHO-PMDB

PROJETO DE LEI Nº 20/87, DE 12/06/87.

"Concede aos professores desconto de 50% (cinquenta por cento) nas passagens de ônibus coletivo urbano".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos professores desconto de 50% (cinquenta por cento) nas passagens de ônibus do transporte coletivo urbano.

§ 1º - Para o gozo do benefício desta Lei os professores deverão comprovar com documentos sua identidade.

§ 2º - A desobediência por parte da empresa que explora o transporte coletivo urbano ao disposto nesta Lei constitui motivo para cassação da concessão pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal., 12 de junho de 1987.

Waldemar Barbosa Filho
 WALDEMAR BARBOSA FILHO
 Vereador-PMDB

DATA

Los 12 dias - do mês de junho de
1987 foram me entregues estes autos.
Em _____ J. Correia

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este Projeto de
Lei foi protocolado no livro pró-
prio sob o nº 137.

Em 12 / 06 / 19 87 J. Correia

REMESSA

Aos 12 dias de junho de 19 87
faço remessa destes autos ao Plenário, através
da Mesa da Câmara Municipal.

_____ J. Correia



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

Autor: Vereador Lázaro S. de Carvalho
ao Projeto de Lei nº 20/87 de autoria
do Vereador Waldemar Barbosa Filho.

"Acrescenta artigo ao Projeto de Lei nº 20/87
e dá outras providências".

Art. 1º - O artigo 2º do referido Projeto de
Lei terá a seguinte redação:

"Art. 2º - O benefício de que trata esta Lei
será deduzido dos tributos municipais devidos pela empresa à
municipalidade".

Art. 2º - O artigo 2º passa a ser o 3º e o 3º
passa a ser o 4º.

Sala das Sessões da Câmara Municipal., 26 de
junho de 1987.

Ver. Lázaro Sipriano de Carvalho